
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.617, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos Soldos dos Militares das Corporações Militares do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os valores dos Soldos dos Militares das Corporações Militares do Estado do Pará, Polícia Militar do Pará (PMPA) e Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), consoante os círculos de oficiais, de praças e de praças especiais, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os alunos dos cursos de formação têm direito apenas ao Soldo do círculo a que pertencem, sem prejuízo das vantagens percebidas pelos atuais alunos.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de opção de remuneração aos alunos do curso de formação já integrantes de uma das Corporações Militares do Estado do Pará.

Art. 3º Fica estabelecida a diferença de 5% (cinco por cento) do valor do Soldo entre um posto e outro do círculo de praças.

Art. 4º A Gratificação de Risco de Vida corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do Soldo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros da Gratificação de Risco de Vida e da diferença de que trata o art. 3º retroagirão a 1º de janeiro de 2012.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da fixação dos Soldos do círculo de praças e de praças especiais retroagirão a 1º de janeiro de 2012.

§ 3º A fixação dos Soldos do círculo dos oficiais previstos nesta Lei terá efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2012.

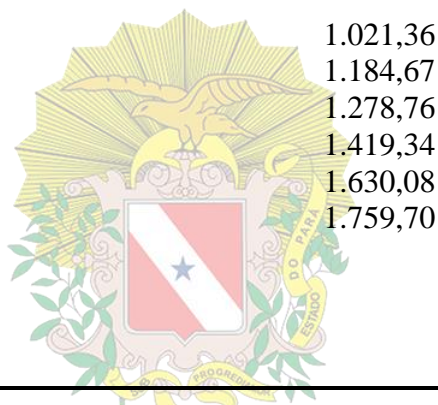
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - POLÍCIA MILITAR

CIRCUITO GRAU

SOLDO HIERÁRQUICO

| | |
|-------------------------------|----------|
| PRAÇAS SOLDADO | 622,00 |
| CABO | 653,10 |
| TERCEIRO SARGENTO | 685,76 |
| SEGUNDO SARGENTO | 720,04 |
| PRIMEIRO SARGENTO | 756,04 |
| SUBTENENTE | 793,85 |
| | |
| ALUNO-SOLDADO | 622,00 |
| PRAÇAS ALUNO-SARGENTO | 685,76 |
| ESPECIAIS ALUNO-OFFICIAL | 793,85 |
| | |
| ASPIRANTE -A- OFFICIAL | 793,85 |
| | |
| OFICIAIS | |
| SEGUNDO TENENTE | 1.021,36 |
| PRIMEIRO TENENTE | 1.184,67 |
| CAPITÃO | 1.278,76 |
| MAJOR | 1.419,34 |
| TENENTE CORONEL | 1.630,08 |
| CORONEL | 1.759,70 |
| | |
| DOE Nº 32.135, de 12/04/2012. | |



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ